



Município de Sorocaba



13 de dezembro de 2021



Ano: 29 / Número: 2883

Órgão Oficial da Prefeitura de Sorocaba

www.sorocaba.sp.gov.br

SEGOV

Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO

PROCESSO DESPACHADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO

1 – PROCESSO Nº 2010/010.264-9

Interessado – MARIA DAS GRAÇAS ALVES

Assunto – PERMISSÃO DE USO do imóvel com as seguintes descrições:

"Terreno constituído por parte da Área Reservada para Sistema de Lazer, do loteamento denominado, "Jardim Santo Amaro", nesta cidade, contendo a área de 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: de um lado, confronta-se com fundos dos lotes nº s 21 e 22 da quadra "S", do mesmo loteamento, onde mede 10,00 metros; de outro lado, confronta-se com o remanescente da área em questão, onde mede 25,00 metros; de outro lado, confronta-se também com o remanescente da área em questão, onde mede também 25,00 metros; e, de outro lado, medindo 10,00 metros, confronta-se com o remanescente da área em questão".

Finalidade: Plantio

Despacho – Em conformidade com o §1º do Art.5º da Lei 12363/21, ficam os demais interessados, se assim houver, manifestar-se através de formulário próprio na Secretaria de Governo, no prazo de 10 dias a contar da publicação do presente, o interesse no imóvel acima descrito sob pena de preclusão.

Romulo Foz

Diretor de Área

Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO

PROCESSO DESPACHADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO

1 – PROCESSO Nº 2021/013.433-4

Interessado – RANGEL SILVA RODRIGUES

Assunto – PERMISSÃO DE USO do imóvel com as seguintes descrições:

"Terreno de formato quadrangular, caracterizado por parte do Lote B-1A Remanescente Lote B-1A Remanescente II do loteamento "Bairro Cajuru do Sul", nesta cidade, contendo a área de 1.627,88 m², pertencente à municipalidade, com as seguintes características e confrontações: Tem início no ponto "1", segue no sentido horário em reta na extensão de 48,00 metros até o ponto "2", deflete à direita e segue em reta na extensão de 38,00 metros até o ponto "3"; deflete à direita e segue em reta na extensão de 40,00 metros até o ponto "4"; deflete à direita e segue em reta na extensão de 38,00 metros até o ponto "1" início desta descrição, confrontando com o remanescente da parte à do Lote B-1A -Remanescente I e Lote B-1A -Remanescente II.

Finalidade: Plantio

Despacho – Em conformidade com o §1º do Art.5º da Lei 12363/21, ficam os demais interessados, se assim houver, manifestar-se através de formulário próprio na Secretaria de Governo, no prazo de 10 dias a contar da publicação do presente, o interesse no imóvel acima descrito sob pena de preclusão.

Romulo Foz

Diretor de Área

Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO

PROCESSO DESPACHADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO

1 – PROCESSO Nº 2020/016.310-3

Interessado – ACB-ASSOCIAÇÃO CRIANÇAS DE BELEM

Assunto – PERMISSÃO DE USO do imóvel com as seguintes descrições: "Terreno caracterizado pela Área Institucional com 4.331,84 metros quadrados, integrante do loteamento denominado "JARDIM MORUMBY I" situado no Bairro da Boa Vista, com as seguintes medidas e confrontações: esta descrição tem início no canto direito da área, de quem olha da Avenida Roque Gabriel; daí segue em reta 82,52 metros, confrontando com a referida avenida, daí segue em curva para a direita 19,72 metros, confrontando com a Rua Cláudio Gomes da Silva; daí segue em reta 51,00 metros, confrontando com a Rua Claudio Gomes da Silva; deflete à direita e segue em reta 60,00 metros, deflete à direita e segue em reta 55,00 metros, confrontando ambas as medidas com o Sistema de Lazer, do mesmo loteamento, atingindo ponto de origem da descrição, perfazendo uma área de 4.331,84 metros quadrados."

Finalidade: AÇÕES SOCIAIS

Despacho – Em conformidade com o §1º do Art.5º da Lei 12363/21, ficam os demais interessados, se assim houver, manifestar-se através de formulário próprio na Secretaria de Go-

verno, no prazo de 10 dias a contar da publicação do presente, o interesse no imóvel acima descrito sob pena de preclusão.

Romulo Foz

Diretor de Área

Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO

PROCESSO DESPACHADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO

1 – PROCESSO Nº 2021/020.471-5

Interessado – JOSÉ ELIANO ALVES DE OLIVEIRA

Assunto – PERMISSÃO DE USO do imóvel com as seguintes descrições: "Terreno de formato triangular, caracterizado por parte do Sistema va do loteamento "Jardim Novo Mundo", nesta cidade, contendo a área de 60,00m² pertencente à municipalidade, com as seguintes características e confrontações: Tem início no ponto "1", na confluência da Rua Benedita Almeida, com a Rua Roque Vicente Pedro Amêndola, deste mesmo loteamento e segue no sentido horário em reta na extensão de 11,50 metros até o ponto "2" deflete à direita e segue em reta na extensão de 13,00 metros até atingir o ponto 3; deflete à direita e segue em reta na extensão de 11,30 metros até atingir o ponto 1" início desta descrição, confrontando com a ligação das Rua Benedita Almeida, com a Rua Roque Vicente Pedro Amêndola, do Jardim Novo Mundo.

Despacho – Em conformidade com o §1º do Art.5º da Lei 12363/21, ficam os demais interessados, se assim houver, manifestar-se através de formulário próprio na Secretaria de Governo, no prazo de 10 dias a contar da publicação do presente, o interesse no imóvel acima descrito sob pena de preclusão.

Romulo Foz

Diretor de Área

Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO

PROCESSO DESPACHADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO

1 – PROCESSO Nº 2021/031.325-0

Interessado – LUIZ ANTONIO DA SILVA

Assunto – PERMISSÃO DE USO do imóvel com as seguintes descrições:

Area Verde do loteamento denominado Jardim Leandro Dromani, nesta cidade, pertencente à municipalidade, com as seguintes características: Tem início no ponto "A" com descrição no sentido horário e segue em reta na extensão de 39,00 metros até atingir o ponto "B"; deflete à direita e segue na extensão de 55,00 metros até atingir o ponto "C"; deflete à direita e segue na extensão de 18,00 metros até atingir o ponto "D"; deflete à direita e segue na extensão de 50,00 metros até atingir o ponto "A", fechando ai o perimetro e encerrando a área de 1.385,00 m².

Despacho – Em conformidade com o §1º do Art.5º da Lei 12363/21, ficam os demais interessados, se assim houver, manifestar-se através de formulário próprio na Secretaria de Governo, no prazo de 10 dias a contar da publicação do presente, o interesse no imóvel acima descrito sob pena de preclusão.

Romulo Foz

Diretor de Área

Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO

PROCESSO DESPACHADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO

1 – PROCESSO Nº 1996/000.570-0

Interessado – NILTON CESAR DE CAMARGO

Assunto – PERMISSÃO DE USO do imóvel com as seguintes descrições:

"Terreno de formato quadrangular, caracterizado por parte do Sistema de Lazer do loteamento "Jardim Altos do Itavuvu", nesta cidade, contendo a área de 95,00 m, pertencente a municipalidade, com as seguintes características e confrontações: Tem início no ponto "1", localizado na divisa do lote 25 e 24 da quadra B6 do mesmo loteamento e segue no sentido horário em reta na extensão de 5,00 metros até o ponto "2", confrontando com o fundo do lote 25 deflete à direita e segue em reta na extensão de 19,00 metros até atingir o ponto 3 deflete à direita e segue em reta na extensão de 5,00 metros até atingir o ponto "4"; deflete a direita e segue em reta na extensão de 19,00 metros até atingir O ponto "1, início desta descrição, confrontando com o remanescente do Sistema de Lazer.

Despacho – Em conformidade com o §1º do Art.5º da Lei 12363/21, ficam os demais interessados, se assim houver, manifestar-se através de formulário próprio na Secretaria de Governo, no prazo de 10 dias a contar da publicação do presente, o interesse no imóvel acima descrito sob pena de preclusão.

Romulo Foz

Diretor de Área

Secretaria de Governo

SEGOV

Secretaria de Governo

SEMASecretaria do Meio
Ambiente e Sustentabilidade**SECRETARIA DE GOVERNO****PROCESSO DESPACHADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO**

1 – PROCESSO Nº 1976/004.995-0

Interessado – ZEZO MIGUEL EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÃO IMOBILIÁRIO

Assunto – PERMISSÃO DE USO do imóvel com as seguintes descrições:

"O terreno com a área de 4.468,50 m², constituído pela Avenida de acesso do módulos 1 e 2 do Condomínio "Bosques de São Bento", situada na altura do Km mais 20m da Rodovia Raposo Tavares, sentido São Paulo-Itapetininga, lado esquerdo, com as seguintes medidas e confrontações para quem da Rodovia olha para a avenida: na frente, com a faixa de domínio do DER-SP., medindo 40, 5 Om a direita Com a Portaria e muro do modulo 1, numa extensão total de 196,50m; nos fundos, com cerva de madeira e arame, na extensão total de 37,50m, à esquerda Com a Portaria e o modulo 2, numa extensão total de 170,34m, imóvel esse constituído de duas pistas asfaltadas, de 3,40 de largura cada uma, com canteiro central de forma irregular, totalizando as duas pistas 337m, dispo de duas galerias de tubos de concreto armado de diâmetro de 0,60m para coleta aguas pluviais das adjacências, sendo o asfalto constituído por águas base de solo-cimento a 68 com 20 cm de espessura e capa asfáltica por penetração invertida com 3 cm de espessura."

Despacho – Em conformidade com o §1º do Art.5º da Lei 12363/21, ficam os demais interessados, se assim houver, manifestar-se através de formulário próprio na Secretaria de Governo, no prazo de 10 dias a contar da publicação do presente, o interesse no imóvel acima descrito sob pena de preclusão.

Romulo Foz
Diretor de Área
Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO**PROCESSO DESPACHADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO**

1 – PROCESSO Nº 2021/013.430

Interessado – Jueli Gomes de Lima

Assunto – PERMISSÃO DE USO do imóvel com as seguintes descrições:

"Terreno de formato quadrangular, caracterizado por parte da Área 1 do loteamento Jardim Eliane e Lote B-1A Remanescente II do loteamento Bairro Cajuru do Sul", nesta cidade, contendo a área de 1.269,70 m², pertencente a municipalidade, com as seguintes características e confrontações: Tem início no ponto "1", segue no sentido horário na extensão de 31 metros ate o ponto "2", deflete à direita e segue em reta na extensão de 38,00 metros ate o ponto "3", deflete à direita e segue em reta na extensão de 41,00 metros ate o ponto "4", deflete à direita e segue em reta na extensão de 10,00 metros ate o ponto "5", deflete à direita e segue em reta na extensão de 10,00 metros ate o ponto "6" deflete à direita e segue em reta na extensão de 28.00 metros atingir o ponto "1" inicio desta descrição, confrontando com o remanescente da parte da Área 1 do Loteamento Jardim Eliane e remanescente do Lote B-1A - Remanescente II do loteamento Bairro Cajuru do Sul.

Finalidade: Plantio

Despacho – Em conformidade com o §1º do Art.5º da Lei 12363/21, ficam os demais interessados, se assim houver, manifestar-se através de formulário próprio na Secretaria de Governo, no prazo de 10 dias a contar da publicação do presente, o interesse no imóvel acima descrito sob pena de preclusão.

Romulo Foz
Diretor de Área
Secretaria de Governo

EDITAL DLCA nº 04/2021

Ficam os municípios abaixo relacionados, cientificados por este Edital, a prosseguirem com o processo de licença municipal ambiental. Os documentos e formulários necessários podem ser encontrados no site da SEMA (<https://meioambiente.sorocaba.sp.gov.br/licenciamento/>), e devem ser protocolados na Secretaria de Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal, no prazo de 30 (trinta) dias. O não atendimento dentro do prazo está sujeito à penalidade de multa conforme previsto no Art. 111 do Decreto Municipal nº 21007/2014 sem prejuízo das demais medidas judiciais cabíveis.

Processo	Interessado	Endereço da ação
27669/2016	MARTIN LOPES	AV DR AMERICO FIGUEIREDO, 4335, SANTA BARBARA - SOROCABA
29963/2016	MOVEX BRASIL LTDA	R AUGUSTO GUTIERRES, 229, EDEN - SOROCABA
30772/2016	PEDRO FERNANDO COELHO VISCAINO	R RIBEIRAO PRETO, 108, JARDIM LEOCADIA - SOROCABA
3686/2018	METALSALES LTDA	EST RECANTO DO BOM GOSTO, 235, IPORANGA - SOROCABA
7776/2018	PLUSTECH INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI	R ANUAR DEQUECH, 770, IPORANGA - SOROCABA
9382/2018	SAMRELLO AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA	R MIGUEL MARTINS RODRIGUES, 671, JARDIM DOIS CORACOES - SOROCABA
19439/2018	MARCELO ALEXANDRE CLARO DELL ARINGA	R JOAO GABRIEL MENDES, 1578, JARDIM MARIA DO CARMO - SOROCABA
20410/2018	EF MOTOR ELETRO ELETRONICA LTDA	PC CORONEL JOAQUIM ESTANISLAU DE ARRUDA, 148/ COMPLEMENTO 152, ALEM PONTE - SOROCABA
29858/2018	J.E.MACIEL INSTALACOES ELETRICAS	AL DO BOSQUE, 127, JARDIM VERA CRUZ II - SOROCABA
32441/2018	MARCENARIA VENEZA SOROCABA LTDA	AV PAULO EMANUEL DE ALMEIDA, 1199, WANEL VILLE - SOROCABA
37884/2018	IMPRESSO BRASIL LTDA	R CAPITAO BENTO MASCARENHAS JEQUITINHONHA, 2475, JARDIM SAO CARLOS - SOROCABA
38747/2018	METALTEC CALIBRADORES LTDA	AV INDEPENDENCIA, 2450, EDEN - SOROCABA

Sorocaba, 13 de dezembro de 2021

Divisão de Licenciamento e Controle Ambiental

Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal

EXPEDIENTE**SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO**

Imprensa Oficial—Lei nº 2.043—29/10/1979

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃOAv. Engº Carlos Reinaldo Mendes, 3.041
1º andar—Sorocaba-SP
Fone / Fax: (015) 3238-2497**SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO**Fernanda Burattini Monteiro de Carvalho
Mtb 23.573**SEÇÃO DE IMPRENSA OFICIAL/DIAGRAMAÇÃO**

Ingrid Rossow Vidal

GOVERNO MUNICIPAL

Município de Sorocaba

**Prefeito**
Rodrigo Maganhato**Vice-Prefeito**

Fernando Martins da Costa Neto

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO (CGM)

João Alberto Corrêa Maia

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE (FSS)

Sirlange Frate Maganhato

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (SEAD)

Fausto Bossolo

SECRETARIA DA CIDADANIA (SECID)

Clayton Cesar Marciel Lustosa

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO (SECOM)

Fernanda Burattini Monteiro de Carvalho

SECRETARIA DE CULTURA (SECULT)

Luiz Antônio Zamuner

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,**TRABALHO E TURISMO (SEDETTUR)**

Robson Coivo

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO (SEDU)

Marcio Bortolli Carrara

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER (SEMES)

Pedro Roberto Pereira de Souza

SECRETARIA DA FAZENDA (SEFAZ)

Marcelo Duarte Regalado

SECRETARIA DE GOVERNO (SEGOV)

Amália Samyra da Silva Toledo

SECRETARIA DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (SEHAB)

Tiago da Guia Oliveira

SECRETARIA JURÍDICA (SAJ)

Luciana Mendes da Fonseca

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL (SEMA)

Antonio Prieto Neto

SECRETARIA DE MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO**ESTRATÉGICO (SEMOMB)**

Carlos Eduardo Paschoini

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO (SEPLAN)

Paulo Henrique Marcelo

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS (SERH)

Cleber Martins Fernandes da Costa

SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E METROPOLITANAS (SERIM)

Luiz Henrique Galvão

SECRETARIA DA SAÚDE (SES)

Vinicius Rodrigues

SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA (SESU)

Cel. Vitor Mauricio Gusmão Lopes

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS (SERPO)

Darwin José de Almeida Rosa

PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA (EMPTS)

Nelson Tadeu Cancellara

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)

Ronald Pereira da Silva

TRÂNSITO E TRANSPORTES (URBES)

Luiz Carlos Siqueira Franchim

SEMA**Secretaria do Meio
Ambiente e Sustentabilidade**Secretaria de Meio Ambiente,
Proteção e Bem Estar AnimalANEXO II
TERMO DE DOAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo administrativo nº 2021/031427-4

DONATÁRIA: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL

DOADORA: FAZ VERDE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

OBJETO: CURSO DE COMPOSTAGEM

Pelo presente instrumento, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, CNPJ nº 46.634.044/0001-74, com sede na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, nº 3.041, Alto da Boa Vista, neste ato representada pelo (a) Secretário de Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal, Senhor (a) Antonio Prieto Neto, adiante designada DONATÁRIA, e, de outro, FAZ VERDE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, CPF/CNPJ nº 20.121.903/0001-38, com sede à R. Major João Elias, 397, Vila Carvalho, neste ato representada pelo Sr. Felipe José de Moraes Pedrazzi, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 31048309835, portador da identidade RG nº 440909156, a seguir denominada DOADORA, com fundamento no artigo 538 e seguintes da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil e no Decreto Municipal nº 25.664, de 24 de março de 2020, lavram o presente TERMO DE DOAÇÃO de bens destinados ao enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19, nas condições a seguir aduzidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo consiste na doação, sem ônus ou encargos, pela DOADORA, de serviços de "curso de compostagem", pelo período de duas horas, em dia a ser definido junto à equipe da DONATÁRIA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESVINCULAÇÃO DOS SERVIÇOS DOADOS COM OS DE OBJETO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO VIGENTE (DOADORES QUE POSSUEM CONTRATO COM A ADMINISTRAÇÃO)

2.1. Os serviços doados não se vinculam ou poderão ocasionar interferência naqueles contratados pela DONATÁRIA com a DOADORA, devendo esta manter a regularidade do pactuado na respectiva avença.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados em data a ser agendada junto à equipe da DONATÁRIA, composta pelos funcionários da Secretaria de Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal, bem como aos cooperados da COOPERESO que desempenham suas funções junto à Secretaria. O curso tem carga horária de duas horas e deve ocorrer nas dependências do Parque Natural Chico Mendes.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Os estão sendo doados gratuitamente, por oferta da doadora, portanto, sem coação ou vício de consentimento, estando a DONATÁRIA livre de quaisquer ônus ou encargos.

4.2. A DONATÁRIA declara que aceita a doação em todos os seus termos.

4.3. O presente termo passa a vigorar entre as partes na data de sua assinatura.

Como prova de assim haverem ajustado as condições acima descritas é lavrado este Termo de Doação sem encargos, o qual é assinado em 3 (três) vias de igual teor e forma, pelas partes e testemunhas.

Sorocaba, 10 de Dezembro de 2021

DONATÁRIA: ANTONIO PRIETO NETO - SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE, PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL

DOADOR: FELIPE JOSÉ DE MORAES PEDRAZZI - SÓCIO PROPRIETÁRIO DA FAZ VERDE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

Testemunhas

1. 2.

RG: 17534229

RG: 18082899

CPF: 122586848-38

CPF: 00007823

SECID**Secretaria da Cidadania****Instrução Normativa SECID Nº 08/2021**

"INSTRUÇÃO NORMATIVA INFORMA SOBRE A MUDANÇA DE ENDEREÇO DO CONSELHO TUTELAR DE SOROCABA."

O Secretário da Cidadania de Sorocaba, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, por meio desta Instrução Normativa, informa sobre a mudança de endereço do Conselho Tutelar de Sorocaba.

Art. 1. Fica alterado o endereço de atendimento do Conselho Tutelar, do antigo localizado na R. Líbero Badaró, 171, para o novo localizado na Av. Washington Luiz, 598, o processo de mudança e organização acontecerá de hoje dia 13/12 até o dia 15/12, nesses dias atenderemos as ocorrências e denúncias por meio do telefone: 015 3326-0157.

Art.2. Fica determinado que todas as escalas de expediente e de plantão se mantêm, sem prejuízo a população.

Art.3. Esta Instrução Normativa, entra em vigor a partir do dia 13/12/2021..

Sorocaba, dia 13 de Dezembro de 2021

Clayton Cesar Marciel Lustosa
Secretário da Cidadania
EDITAL SECID 04/2021

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A CRIAÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA PARA A REALIZAÇÃO DA "MARCHA CONTRA A INTOLERÂNCIA RELIGIOSA".

No dia 10/12/2021 realizou-se às 18h na SECID, o primeiro chamamento público para a composição da comissão organizadora da "Marcha contra a Intolerância Religiosa". Nesta reunião não tivemos oportunidade para dialogar sobre as tratativas para a realização da Marcha contra a intolerância religiosa, pois havia baixo quorum diante da situação caracterizada no dia 10/12/2021 entendeu-se por bem realizar uma nova chamada para a composição da comissão organizadora, conforme descrito abaixo:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Secretário da Cidadania Clayton Cesar Marciel Lustosa, no uso de suas atribuições legais, com fundamentos na Lei Municipal nº 22.664 de 02 de março de 2017, torna público para conhecimento dos interessados, o presente Edital de chamamento Público para a composição de membros representantes da sociedade civil que integrarão a comissão organizadora para a realização da "Marcha contra a Intolerância Religiosa".

Os interessados deverão comparecer à Secretaria da Cidadania (Rua Santa Cruz nº 116 – Centro Sorocaba) no dia 17/12/2021 às 19h.

Maiores informações – 32126900 Coordenadoria da Igualdade Racial – Viviane Taveira.

Sorocaba, 13 de dezembro de 2021.

Clayton Cesar Marciel Lustosa
Secretário da Cidadania

SECID – Rua Santa Cruz, 116. 1532126900

SECID

Secretaria da Cidadania

INFORMATIVO**COMISSÃO ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA**

A Comissão eleitoral do Conselho Municipal da Pessoa Idosa, convida os candidatos inscritos à função de conselheiro no Conselho Municipal da Pessoa Idosa para uma reunião extraordinária. A pauta da reunião será a realização do sorteio para a listagem de apresentação dos candidatos no dia da eleição (20/01/2022 às 10h).

A reunião extraordinária será realizada no dia 16 de dezembro às 9h na Secretaria da Cidadania. Em caso de dúvidas, favor ligar para (15) 32126900 – Secretaria da Cidadania

Comissão Eleitoral/2021

SEDU

Secretaria da Educação

PORTARIA SEDU/GS N.º 82/2021

Dispõe sobre a análise de requerimento de qualificação de organização social de que trata a Lei Municipal 9.807/2011 e o Edital SEDU 10/2021.

MARCIO BORTOLLI CARRARA, Secretário da Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu artigo 79, II e no Decreto nº 22.664 de 02 de março de 2017, considerando:

I – A lei Municipal nº 9.807, de 16 de novembro de 2011, que trata da qualificação de organizações sociais;

II – O Edital SEDU 10/2021, publicado em 09 de setembro de 2021, que trata da qualificação de organizações sociais no âmbito da Secretaria da Educação;

III – O requerimento de qualificação de organização social no âmbito da Secretaria da Educação, no município de Sorocaba, protocolado pela instituição:

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE APOIO A SAÚDE, A CULTURA E A EDUCAÇÃO - ABRASCE

RESOLVE:

Art. 1º Fica deferido de forma preliminar o requerimento da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE APOIO A SAÚDE, A CULTURA E A EDUCAÇÃO - ABRASCE, CNPJ: 09.428.862/0001-94, instituição privada sem fins lucrativos; para qualificar-se no Município de Sorocaba, na área da EDUCAÇÃO, como ORGANIZAÇÃO SOCIAL.

Art. 2º O presente ato encontra-se previsto no inciso II, do art. 2º da Lei Municipal nº 9.807, de 16 de novembro de 2011, tendo em vista que a instituição indicada no art. 1º demonstrou preencher integralmente os requisitos legais para qualificar-se como Organização social, tendo em sua finalidade estatutária a execução de atividades na área da educação, sendo conveniente e oportuna a sua qualificação.

Art. 3º Esta Portaria não substitui a obrigatoriedade de aprovação do Prefeito Municipal de que trata o inciso II do art. 2º da Lei Municipal nº 9.807/2011.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 10 de dezembro de 2021.

Marcio Bortolli Carrara - Secretário da Educação

PORTARIA SEDU/GS N.º 83/2021

Dispõe sobre a análise de requerimento de qualificação de organização social de que trata a Lei Municipal 9.807/2011 e o Edital SEDU 10/2021.

MARCIO BORTOLLI CARRARA, Secretário da Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu artigo 79, II e no Decreto nº 22.664 de 02 de março de 2017, considerando:

I – A lei Municipal nº 9.807, de 16 de novembro de 2011, que trata da qualificação de organizações sociais;

II – O Edital SEDU 10/2021, publicado em 09 de setembro de 2021, que trata da qualificação de organizações sociais no âmbito da Secretaria da Educação;

III – O requerimento de qualificação de organização social no âmbito da Secretaria da Educação, no município de Sorocaba, protocolado pela instituição:

INSTITUTO SOLEIL

RESOLVE:

Art. 1º Fica deferido de forma preliminar o requerimento da INSTITUTO SOLEIL, CNPJ: 61.394.763/0001-59, instituição privada sem fins lucrativos; para qualificar-se no Município de Sorocaba, na área da EDUCAÇÃO, como ORGANIZAÇÃO SOCIAL.

Art. 2º O presente ato encontra-se previsto no inciso II, do art. 2º da Lei Municipal nº 9.807, de 16 de novembro de 2011, tendo em vista que a instituição indicada no art. 1º demonstrou preencher integralmente os requisitos legais para qualificar-se como Organização social, tendo em sua finalidade estatutária a execução de atividades na área da educação, sendo conveniente e oportuna a sua qualificação.

Art. 3º Esta Portaria não substitui a obrigatoriedade de aprovação do Prefeito Municipal de que trata o inciso II do art. 2º da Lei Municipal nº 9.807/2011.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 10 de dezembro de 2021.

Marcio Bortolli Carrara - Secretário da Educação

PORTARIA SEDU/GS N.º 84/2021

Dispõe sobre a análise de requerimento de qualificação de organização social de que trata a Lei Municipal 9.807/2011 e o Edital SEDU 10/2021.

MARCIO BORTOLLI CARRARA, Secretário da Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu artigo 79, II e no Decreto nº 22.664 de 02 de março de 2017, considerando:

I – A lei Municipal nº 9.807, de 16 de novembro de 2011, que trata da qualificação de organizações sociais;

II – O Edital SEDU 10/2021, publicado em 09 de setembro de 2021, que trata da qualificação de organizações sociais no âmbito da Secretaria da Educação;

III – O requerimento de qualificação de organização social no âmbito da Secretaria da Educação, no município de Sorocaba, protocolado pela instituição:

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO DE SOROCABA - INOVA

RESOLVE:

Art. 1º Fica deferido de forma preliminar o requerimento da AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO DE SOROCABA - INOVA, CNPJ: 09.399.083/0001-08, instituição privada sem fins lucrativos; para qualificar-se no Município de Sorocaba, na área da EDUCAÇÃO, como ORGANIZAÇÃO SOCIAL.

Art. 2º O presente ato encontra-se previsto no inciso II, do art. 2º da Lei Municipal nº 9.807, de 16 de novembro de 2011, tendo em vista que a instituição indicada no art. 1º demonstrou preencher integralmente os requisitos legais para qualificar-se como Organização social, tendo em sua finalidade estatutária a execução de atividades na área da educação, sendo conveniente e oportuna a sua qualificação.

Art. 3º Esta Portaria não substitui a obrigatoriedade de aprovação do Prefeito Municipal de que trata o inciso II do art. 2º da Lei Municipal nº 9.807/2011.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 10 de dezembro de 2021.

Marcio Bortolli Carrara - Secretário da Educação

SERH

Secretaria de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 92.998/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar, a partir de 22 de novembro de 2021, os efeitos da Portaria nº 86.612/DICAF, de 22 de novembro de 2019, que concedeu Licença Sem Vencimentos à funcionária ADRIANE APARECIDA SALLES TEIXEIRA (matrícula 440499), Auxiliar de Educação, da Secretaria da Educação.

Palácio dos Tropeiros, 13 de dezembro de 2021.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 92.999/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar, a partir de 15 de dezembro de 2021, os efeitos da Portaria nº 91.804/DICAF, de 25 de maio de 2021, que concedeu Licença Sem Vencimentos à funcionária ROSEMEIRE MARTINS (matrícula 451075), Professor de Educação Básica I, Nível II, da Secretaria da Educação.

Palácio dos Tropeiros, 13 de dezembro de 2021.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 93.000/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve conceder Licença Sem Vencimentos, conforme o artigo 100, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, à funcionária ANA BEATRIZ DE QUEIROZ MORELLI VIEIRA (matrícula 529427), Técnico de Controle Administrativo, da Secretaria da Fazenda, a partir de 16 de dezembro de 2021.

Palácio dos Tropeiros, 13 de dezembro de 2021.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

Sorocaba, 13 de dezembro de 2021.**CONVOCAÇÃO**

Considerando o início da execução do contrato SIM nº 588/2021, relativo ao novo sistema de ponto, ficam convocados todos os servidores públicos municipais lotados nas Secretarias/Divisões/Seções existentes no prédio do Paço Municipal a comparecerem na data, local e horário abaixo para fins de cadastramento biométrico.

Data: 15/12/2021

Local: Teatro Municipal Teotônio Vilela

Horário: das 08h30min às 16h30min

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

EMPTS**Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba**

Acha-se aberto na Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba – EMPTS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.423.234/0001-19, o Edital de Chamamento Público EMPTS nº 002/2021 – Processo Administrativo nº 221/2021 para a seleção de Organização Social para Gestão em Ciência, Tecnologia, Inovação, Empreendedorismo do Parque Tecnológico de Sorocaba– Recebimento dos envelopes no período de 13/01/2021 às 10h na sede da EMPTS – A íntegra do Edital está disponível no endereço eletrônico: www.empts.com.br/licitacoes
Sorocaba, 13 de dezembro de 2021
NELSON CANCELLARA - Presidente da EMPTS

URBES**Trânsito e Transporte****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/21**

A Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES, através de sua Pregoeira, informa que o edital do Pregão Eletrônico nº 28/21 - CPL nº 881/21 – Licitação, do Tipo “Menor Preço”, visando a Contratação de Empresa para Aquisição de Licenças de Informática, está disponível no site www.licitacoes-e.com.br (Licitação nº 913481) e www.urbes.com.br.
ABERTURA: Dia 28/12/2021 às 09h00min. Informações poderão ser obtidas na URBES, Rua Pedro de Oliveira Neto, 98, Jardim Panorama, Sorocaba/SP, ou através do e-mail licitacoes@urbes.com.br, através do telefone (0xx15) 3331-5016, no horário das 08h00min até 17h00min.
Sorocaba, 13 de dezembro de 2021.
Gesliane Camargo de Andrade - Pregoeira

SAAE**Serviço Autônomo de Água e Esgoto****TERMO DE CONCESSÃO**

Atendendo às disposições contidas na Resolução 02/2002, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com os artigos 133 e 143, da Lei n.º 3.800 de 02 de dezembro de 1991, que o Sr. ELISEU RODRIGUES DE SOUZA, Agente de Apoio de Saneamento, Grupo OP 07 - Referência 09, tem direito aos benefícios de Sexta Parte adquiridos em Abril/2010 e Adicional de Tempo de Serviço de 30% (trinta por cento) adquiridos em Abril/2020, conforme consta dos registros funcionais do servidor arquivados no Departamento de Administração de Pessoal desta Autarquia Municipal.
No mais, tendo em vista a previsão da lei complementar nº 173/2020 a partir de 28 de maio de 2020, é vedado ao Órgão Público a concessão a qualquer tipo de vantagem pecuniária nos termos do artigo 8º, inciso I.
Sorocaba, 03 de Dezembro de 2021.
Pamella Abellan Bovolon Silmara Regina Leão de Araújo
Diretora Administrativa e Financeira Chefe do Departamento de Administração de Pessoal
Ronald Pereira da Silva
Diretor Geral

TERMO DE CONCESSÃO

Atendendo às disposições contidas na Resolução 02/2002, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com o artigo 143, da Lei n.º 3.800 de 02 de dezembro de 1991, que o Sr. JOSÉ DE ALMEIDA, Pedreiro, Grupo OP 10 - Referência 03, tem direito ao benefício de Adicional de Tempo de Serviço de 10% (dez por cento) adquiridos em Agosto/2019, conforme consta dos registros funcionais do servidor arquivados no Departamento de Administração de Pessoal desta Autarquia Municipal. No mais, tendo em vista a previsão da lei complementar nº 173/2020 a partir de 28 de maio de 2020, é vedado ao Órgão Público a concessão a qualquer tipo de vantagem pecuniária nos termos do artigo 8º, inciso I.
Sorocaba, 01 de Dezembro de 2021.
Pamella Abellan Bovolon Silmara Regina Leão de Araújo
Diretora Administrativa e Financeira Chefe do Departamento de Administração de Pessoal
Ronald Pereira da Silva
Diretor Geral

TERMO DE CONCESSÃO

Atendendo às disposições contidas na Resolução 02/2002, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com os artigos 133 e 143, da Lei n.º 3.800 de 02 de dezembro de 1991, que o Sr. JOSÉ SOARES DA SILVA, Agente de Apoio de Saneamento, Grupo OP 07 - Referência 09, tem direito aos benefícios de Sexta Parte adquiridos em Julho/2009 e Adicional de Tempo de Serviço de 30% (trinta por cento) adquiridos

em Julho/2019, conforme consta dos registros funcionais do servidor arquivados no Departamento de Administração de Pessoal desta Autarquia Municipal. No mais, tendo em vista a previsão da lei complementar nº 173/2020 a partir de 28 de maio de 2020, é vedado ao Órgão Público a concessão a qualquer tipo de vantagem pecuniária nos termos do artigo 8º, inciso I.
Sorocaba, 01 de Dezembro de 2021.
Diretora Administrativa e Financeira Chefe do Departamento de Administração de Pessoal
Ronald Pereira da Silva
Diretor Geral

DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO FISCAL E ADMINISTRATIVO – SAAE

NOTIFICAMOS o interessado abaixo a fim de conhecer e manifestar-se no prazo de 20 dias acerca da regularização cadastral.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2507/2016
INTERESSADO: CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE DA MATA
ASSUNTO: Regularização/Correção /Atualização Cadastral
ENDEREÇO: Rua Seraphim Banietti -1200 –Caguassu- SOROCABA SP 18072-856 SITUAÇÃO: Aguardando manifestação.
Comissão Interna de Análise e Regularização Cadastral
CIARC- SAAE

DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO FISCAL E ADMINISTRATIVO – SAAE

NOTIFICAMOS o interessado abaixo a fim de conhecer e manifestar-se no prazo de 20 dias acerca da regularização cadastral.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 10681/2019
INTERESSADO: CAIQUE KAMIYA
ASSUNTO: Regularização/Correção /Atualização Cadastral
ENDEREÇO: Rua Jose Martinez Peres – 2.270 – Parque Vitoria Regia - SOROCABA SP 18078-348
SITUAÇÃO: Aguardando manifestação.

Comissão Interna de Análise e Revisão Cadastral/CIARC SAAE

NOTIFICAMOS os interessados abaixo a fim de conhecer e manifestar-se no prazo de 15 dias acerca da regularização cadastral.
PA 4857/2014
INTERESSADO: PATRICIA MARCON GIRALDELLI
ASSUNTO: Regularização de Registo no Cadastro
ENDEREÇO: Rua. IDALINA MARIA DE JESUS-30L.1- RD. NP.89
SITUAÇÃO: Aguardando manifestação para análise
PA 7071/2015
INTERESSADO: MÁRCIO DE ALMEIDA MOREIRA
ASSUNTO: Regularização de Registo no Cadastro
ENDEREÇO: Rua. NELSON AUGUSTO GOMES-301-CASA.01
SITUAÇÃO: Aguardando manifestação para análise
PA 2714/2014
INTERESSADO: IRANILDO DE LIMA
ASSUNTO: Regularização de Registo no Cadastro
ENDEREÇO: AV. GENERAL OSÓRIO-329
SITUAÇÃO: Aguardando manifestação para análise
Andrezza Bondezzan
Presidente/CIARC

SES**Secretaria da Saúde****DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE CONTRATO**

Para os fins do art. 59, parágrafo único, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e efeitos do disposto no Decreto Municipal nº 26.090, de 28 de janeiro de 2021, fica declarada a nulidade contratual dos serviços de fornecimento de gases medicinais em cilindros para atendimento às unidades municipais de saúde e pacientes de oxigenoterapia domiciliar residentes no município de Sorocaba, pela empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ nº 35.820.448/0213-03, no período de 18/04/2019 à 17/04/2021., cujos serviços foram prestados após o encerramento da vigência do contrato, o qual teve origem na CPL nº 000137/2019

SEAD

Secretaria de Administração

A Prefeitura de Sorocaba, por meio da Comissão Permanente de Licitações, informa com referência a Concorrência Pública nº 003/2021, CPL nº. 186/2021, destinada à contratação de empresa especializada para execução de serviços de pavimentação asfáltica e requalificação asfáltica na Avenida Três de Março, compreendida entre os trechos da Avenida Eng.º Carlos Reinaldo Mendes e Rua Profª Célia C. Marques Mendes, no município de Sorocaba (Financiamento Internacional), que as licitantes MACTERRA ENGENHARIA EIRELI, TRÍADE PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÕES S/A e OBRAGEN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA apresentaram recursos em face ao Julgamento de Habilitação. Os documentos estão disponíveis no endereço <https://bit.ly/3ArlT0e> Nos termos do artigo 109, § 3o da Lei 8.666/93, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para contrarrazões. Sorocaba, 13 de dezembro de 2021. Comissão Permanente de Licitações.

DIVISÃO DE COMPRAS SEÇÃO DE COMPRAS

PROCESSO: CPL nº. 519/2021.
MODALIDADE: COMPRA ELETRÔNICA nº. 121/2021.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHOS TELEFÔNICOS PARA UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA JURÍDICA - SAJ
CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA.
CONTRATADA: F & R TECNOLOGIA EIRELI NOME FANTASIA: *****
CNPJ Nº. 17.736.788/0001-00
VALOR: R\$ 857,00 (OITOCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS).
DOTAÇÃO: 350100.4.4.90.52.06.03.092.7003.2019.
<https://cutt.ly/VYJkOO>
MARCELO TRONTINO
SEÇÃO DE COMPRAS

DIVISÃO DE COMPRAS SEÇÃO DE COMPRAS

PROCESSO: CPL nº. 541/2021.
MODALIDADE: COMPRA ELETRÔNICA nº. 130/2021.
OBJETO: AQUISIÇÃO COM INSTALAÇÃO DE VIDRO PARA-BRISA PARA VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL – SEAD
CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA.
CONTRATADA: WELITON BERNARDES 35466658804
NOME FANTASIA: WB AUTO VIDROS
CNPJ Nº. 31.801.216/0001-80
VALOR: R\$ 2.235,00 (DOIS MIL DUZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS)
DOTAÇÃO: 360100.3.3.90.30.39.04.122.7002.2074
<https://cutt.ly/WYvuGB>
MARCELO TRONTINO
SEÇÃO DE COMPRAS

A Prefeitura de Sorocaba, por meio da Comissão Permanente de Licitações, informa, com referência a Tomada de Preços 01/2021 - Processo CPL 42/2021, destinado à contratação de empresa para prestação de serviço especializado: elaboração de projetos executivos para acessibilidade em prédios próprios sob a responsabilidade da Secretaria de Serviços Públicos e Obra, que a Comissão Permanente de Licitações e o Sr. Secretário de Administração negaram provimento ao recurso impetrado pela licitante R8 GROUP ENGENHARIA LTDA, mantendo a habilitação da empresa VIVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, conforme ata de julgamento exarada em 20/10/2021. As decisões encontram-se disponíveis no endereço <https://bit.ly/3zTB5nj> Diante do exposto, fica designado o dia 20/12/2021, às 09h30, para abertura dos envelopes de propostas de preços. Sorocaba, 13 de dezembro de 2021. Comissão Permanente de Licitações

PUBLICAÇÃO DE REABERTURA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 056/2020

Acha-se aberto na Prefeitura de Sorocaba o PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 056/2020 - CPL Nº. 125/2020, destinado ao SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA A INSTALAÇÃO DE REDE LÓGICA COM A FINALIDADE DE ESTRUTURAR O CRAS CARANDÁ. REABERTURA DIA 06/01/2022 às 09:00 horas. Informações pelos sites <https://bit.ly/3ERFCOD> e www.licitacoes-e.com.br, nº da licitação no Banco do Brasil: 913714 - fone (15) 3238-2315 ou e-mail duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 13 de dezembro de 2021. Stéfani Pereira Delis – Pregoeira.

PUBLICAÇÃO DE ABERTURA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 196/2021

Acha-se aberto na Prefeitura de Sorocaba o PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 196/2021 - CPL Nº 390/2021, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE HOSPEDAGEM EM HOTÉIS, EM TERRITÓRIO NACIONAL, COM CATEGORIA MÍNIMA DE 04 (QUATRO) ESTRELAS, INCLUINDO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO (CAFÉ DA MANHÃ), PARA ATENDIMENTO À PREFEITURA DE SOROCABA. ABERTURA DIA 07/01/2022 às 09:00 horas. Informações pelos sites <https://bit.ly/3INRmiQ> e www.licitacoes-e.com.br, nº da licitação no Banco do Brasil: 913665 - fone (15) 3238-2191 ou e-mail duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 13 de dezembro de 2021. Renan Divino Vilas Boas – Pregoeiro.

PUBLICAÇÃO DE ABERTURA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 260/2021

Acha-se aberto na Prefeitura de Sorocaba o PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 260/2021 - CPL Nº. 498/2021, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS DE BATERIAS PARA DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA. ABERTURA DIA 05/01/2022 às 09:00 horas. Informações pelos sites <https://bit.ly/3pRo0aG> e www.licitacoes-e.com.br, nº da licitação no Banco do Brasil: 913657 - fone (15) 3238-2315 ou e-mail duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 13 de Dezembro de 2021. Stéfani Pereira Delis – Pregoeira.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES SEÇÃO DE LICITAÇÃO

CPL nº 380/2021
ASSUNTO: Dispensa de Licitação nº. 41/2021. OBJETO: Fornecimento e suprimentos de energia elétrica para imóveis próprios e/ou utilizados pela Prefeitura de Sorocaba. FUNDAMENTO LEGAL: Com base no artigo 24, Inciso XXII, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. RATIFICADA pelo Sr. Secretário de Administração, nos termos do artigo 26 da mesma lei, e nos termos dos Decretos Municipais nº 22.664/2017, Artigo 5º e 23.511/2018. CONTRATADA: COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ (Nome Fantasia: CPFL – Companhia Piratininga de Força e Luz) – CNPJ: 04.172.213/0001-51, disponível no endereço: <https://bit.ly/3EjLEIZ>
FAUSTO BOSSOLO
Secretário de Administração

TERMO DE PRORROGAÇÃO

Processo: CPL nº 316/2016
Modalidade: Pregão Presencial nº 061/2016
Contrato: SIM nº 971/2017
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO (OUTSOURCING) PARA TODA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
Contratada:
Razão Social: TECNOSET INFORMÁTICA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA
Nome Fantasia: *****
CNPJ: 64.799.539/0001-35
Assunto: Fica o contrato celebrado em 26/10/2017, prorrogado por 06 (seis) meses, a partir de 26/10/2021 até 25/04/2022, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. Fica também formalizado o declínio do reajustado constante na cláusula 5.17, referente ao índice de outubro/2019 a outubro/2021.
Valor: R\$ 573.744,00 (quinhentos e setenta e três mil setecentos e quarenta e quatro reais).
<https://bit.ly/3s98sBA>
Camila Martins Mendes Machado
Seção de Apoio a Contratos de Serviços e Obras

TERMO DE PRORROGAÇÃO, ADITIVO E SUPRESSÃO DE CONTRATO

Processo: CPL nº 165/2018 – Contrato 932/2018
Modalidade: Pregão Presencial nº 026/2018
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOME CARE PARA ATENDER O MENOR J.O.S. POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL
Contratante: Prefeitura de Sorocaba.
Contratada:
Razão Social: Alavança Saúde e Apoio Domiciliar Ltda – EPP
Nome Fantasia: Alavança Home Care
CNPJ: 12.183.911/0001-80
Assunto: Fica o contrato celebrado em 01/11/2018, prorrogado por 18 (dezoito) meses, a partir de 01/11/2021 até 30/04/2023, de acordo com o artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93. Fica o contrato ADITADO em R\$ 11.052,00 (Onze Mil e Cinquenta e Dois Reais), que corresponde a aproximadamente 1,13% (Um Vírgula, Treze por Cento) do valor inicial do contrato reajustado, nos termos do artigo 65, inciso I da Lei 8.666/93. Fica também o contrato suprimido em R\$ 2.577,24 (Dois Mil, Quinhentos e Setenta e Sete Reais e Vinte e Quatro Centavos), que corresponde a aproximadamente 0,26% (Zero Vírgula Vinte e Seis por Cento) do valor inicial do contrato reajustado, nos termos do artigo 65, inciso I, § 1º, da Lei 8666/93. Fica formalizado o declínio, pela contratada, do reajuste previsto na cláusula 8.13 do contrato, referente ao mês base outubro/2020.
Valor: R\$ 967.874,40 (Novecentos e Cinquenta e Nove mil e Quatrocentos Reais).
<https://bit.ly/3mm1jKT>
Camila Martins Mendes Machado
Seção de Apoio a Contratos de Serviços e Obras

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PARCIAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 295/2020

A Prefeitura de Sorocaba, nos termos do artigo 8º, inciso VI do Decreto nº 5.450 de 31 de Maio de 2005 combinado com o Decreto Municipal nº 23.511/2018, Art. 5º, torna público aos interessados no Pregão Eletrônico nº. 295/2020 – CPL nº. 580/2020, destinado a AQUISIÇÃO DE GUILHOTINAS E FRAGMENTADORA PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, declara Adjudicado e Homologado Parcialmente o pregão em epígrafe para a empresa: DIRCEU LONGO & CIA LTDA (DILON) – CNPJ: 92.823.764/0001/03, para o Lote 02, conforme termo assinado por Autoridade Competente, disponível nos endereços <https://bit.ly/3DDoKpa> e www.licitacoes-e.com.br. Sorocaba, 13 de Dezembro de 2021. Stéfani Pereira Delis – Pregoeira.

SEAD

Secretaria de Administração



Secretaria de Administração

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO

Processo: CPL nº 165/2018 – Contrato 932/2018
 Modalidade: Pregão Presencial nº 026/2018
 Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOME CARE PARA ATENDER O MENOR J.O.S. POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL
 Contratante: Prefeitura de Sorocaba.
 Contratada:
 Razão Social: Alavança Saúde e Apoio Domiciliar Ltda – EPP
 Nome Fantasia: Alavança Home Care
 CNPJ: 12.183.911/0001-80
 Assunto: Fica retificado o número do CNPJ da Prefeitura constante no preâmbulo do Termo de Prorrogação datado de 30/04/2020 passando a constar “CNPJ no MF nº. 46.634.044/0001-74”, e ainda retificada a data de vigência constante na Cláusula I passando a constar “01/05/2020 até 31/10/2021”, bem como a porcentagem do valor aditado da Cláusula II, passando a constar “2,37% (Dois Vírgula Trinta e Sete por Cento)”. Fica ainda retificado por meio deste, o valor do desconto de alguns itens da planilha da prorrogação, do Termo de Prorrogação datado de 30/04/2020, passando a constar na Cláusula V o valor total de R\$ 51.053,22 (Cinquenta e Um Mil Cinquenta e Três Reais e Vinte e Dois Centavos). Fica também retificado o valor do Termo de Prorrogação datado de 30/04/2020, passando a constar na Cláusula VI o valor de R\$ 959.399,64 (Novecentos e Cinquenta e Nove Mil e Trezentos e Noventa e Nove Reais e Sessenta e Quatro Centavos).
<https://bit.ly/3mm1jKT>
 Camila Martins Mendes Machado
 Seção de Apoio a Contratos de Serviços e Obras

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES
 SEÇÃO DE PREGÕES**

• PROCESSO: CPL n.º 351/2021
 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO n.º 173/2021
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO E/OU RECREATIVO PERMANENTE PARA AS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS E FINAIS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA.
 CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA
 CONTRATADA: AW SPORTS EIRELI EPP (Razão Social) / (XXXX) (Nome Fantasia)
 CNPJ N.º: 16.903.888/0001-02
 VALOR: R\$ 63.879,60 (sessenta e três mil oitocentos e setenta e nove reais e sessenta centavos).
 DOTAÇÃO: 100400.4.4.90 52.99.12.361.2001.2019
<https://bit.ly/3wyr1tT>
 JÉSSICA CAROLINE ALVES PENA
 SEÇÃO DE PREGÕES

DIVISÃO DE ARQUIVO PÚBLICO E HISTÓRICO MUNICIPAL

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAMOS os interessados abaixo relacionados que foram deferidas as solicitações de Cópias de Processo (cópias integrais e parciais).

Referidas cópias devem ser retiradas no **Protocolo Geral**, localizado no térreo do Paço Municipal, no horário das 8h30 às 16h30, de 2ª a 6ª Feira, no prazo de 07 (sete) dias úteis. Decorrido esse prazo, será emitida uma RD no valor das cópias e os documentos xerografados serão encaminhados para arquivo.

PROCESSO	INTERESSADO	SOLICITANTE
1996/18833	TECBASE COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA	ELIDE DE PAULA ROCHA
2017/23516	MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA	VITOR ALEXANDRE BARBOSA DA CONCEIÇÃO
2003/14472	HELOISA PEREIRA LATERCA/LOCAT.	JOAO CARLOS SPANA
2010/8493	ANTONIO PADILHA GREGORIO E OUTRO	ISABELA SANTANA DE ALMEIDA

Sorocaba, 13/12/2021.

Hellen Cristine Baldo
 Chefe da Divisão de Arquivo Público e Histórico Municipal

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo administrativo: nº 2021/12641
 DONATÁRIA: Prefeitura de Sorocaba
 DOADORA: AURORA TERMINAIS E SERVIÇOS LTDA
 OBJETO: Doação de Serviços

Pelo presente instrumento, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, CNPJ nº 46.634.044/0001-74, com sede na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, nº 3.041, Alto da Boa Vista, neste ato representada pelo SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, Sr. Fausto Bossolo, adiante designada DONATÁRIA, e, de outro, AURORA TERMINAIS E SERVIÇOS, CNPJ nº 01.777.936/0001-96, com sede na Rodovia Senador Ermírio de Moraes, km 10,2, Zona Industrial, Sorocaba-SP, neste ato representada por Luis Henrique Pigatti, brasileiro, casado, Gerente Administrativo Financeiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 093.181.908-32, portador da identidade RG nº 17041982, a seguir denominada DOADORA, com fundamento no artigo 538 e seguintes da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil e no art.6º do Decreto nº 9764/2019, lavram o presente TERMO DE DOAÇÃO de serviços, nas condições a seguir aduzidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo consiste na doação, sem ônus ou encargos, pela DOADORA, de instalação de carpete no Salão de Vidro do Paço Municipal, pelo período de 01/12/2021 a 31/01/2022.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESVINCULAÇÃO DOS SERVIÇOS DOADOS COM OS DE OBJETO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO VIGENTE (DOADORES QUE POSSUEM CONTRATO COM A ADMINISTRAÇÃO)

2.1. Os serviços doados não se vinculam ou poderão ocasionar interferência naqueles contratados pela DONATÁRIA com a DOADORA, devendo esta manter a regularidade do pactuado na respectiva avença.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Instalação de 48m de carpete agulhado 30m de cordão de nylon no Salão de Vidro do Paço Municipal.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Os serviços estão sendo doados gratuitamente, por oferta da doadora, portanto, sem coação ou vício de consentimento, estando a DONATÁRIA livre de quaisquer ônus ou encargos.

4.2. A DONATÁRIA declara que aceita a doação em todos os seus termos.

4.3. O presente termo passa a vigorar entre as partes na data de sua assinatura.

Como prova de assim haverem ajustado as condições acima descritas é lavrado este Termo de Doação sem encargos, o qual é assinado em 3 (três) vias de igual teor e forma, pelas partes e testemunhas.

Sorocaba, 18 de novembro de 2021.



Secretaria de Administração

DONATÁRIA: Fausto Bossolo
 Secretário de Administração

DOADOR: Luis Henrique Pigatti
 Aurora Terminais e Serviços LTDA

Testemunhas ALIANE F. MENDES

1.
 RG: 29.944.776.5
 CPF: 29.218818.03

2.
 RG: 48.021.209-0
 CPF: 393.134738-04

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEIS

(Processo nº 29.950/2021)

LEI Nº 12.464, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2021.

(Dispõe sobre a transparência da Administração Direta e Indireta em declarações de Emergência ou Calamidade Pública).

Projeto de Lei nº 194/2021 – autoria do Vereador HÉLIO MAURO SILVA BRASILEIRO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Administração Pública Direta e Indireta, deverá zelar pela transparência quando houver a decretação de Emergência ou de Calamidade Pública no Município, destacando as informações por seus canais oficiais, bem como apresentar todos os atos realizados durante a vigência da mesma em sítio eletrônico de fácil acesso e com a identificação referente à sua causa.

Parágrafo único. (Vetado)

Art. 2º Todos os atos referentes às verbas recebidas de outros entes federados e sua destinação, de despesas e contratações de serviços e de pessoal realizados, relacionados à causa da decretação de Emergência ou Calamidade devem estar disponíveis no mesmo local de fácil acesso.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 9 de dezembro de 2021,

367º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

LUCIANA MENDES DA FONSECA

Secretária Jurídica

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

FAUSTO BOSSOLO

Secretário de Administração

VINÍCIUS TADEU SATTIN RODRIGUES

Secretário da Saúde

FERNANDA BURATTINI MONTEIRO DE CARVALHO

Secretária de Comunicação

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa reunir todas as informações das ações da Administração Pública em um local de fácil acesso para a população, dando transparência a estas ações e evitando contradição entre as informações noticiadas.

Portanto, a propositura visa conferir publicidade dos atos praticados pela Administração Pública, de forma a ampliar a possibilidade da população obter conhecimento do decreto de emergência ou calamidade pública no município, e conferir a garantia de acesso dos cidadãos aos atos praticados, às despesas e contratações de serviços e pessoal realizados por esta.

Convém salientar ainda que, o respectivo projeto de lei afigura revestido da condição legalidade de no que concerne à competência (art. 4º, I e II), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente, (art. 33, I, c/c o art. 37), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica deste município.

Não se deve deslembrar que os princípios da publicidade e transparência devem ser guardados pelo administrador público.

No mais, assim determina a nossa atual Carta Política:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Esta-

dos, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência...

XXII - as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio.

§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII;

Nesta mesma linha também preconiza a nossa atual constituição bandeirante:

Artigo 111 – A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação, interesse público e eficiência.

Artigo 144 - Os Municípios, com autonomia política, legislativa, administrativa e financeira se auto-organizarão por Lei Orgânica, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição.

E mais, o projeto de lei está em conformidade com a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de acesso à informação, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios no que tange a permissão de acesso aos documentos públicos, sem ter que haver necessidade de acionar a Justiça para obter o conhecimento do seu teor.

Logo, resta evidente, em vista do exposto, que o projeto de lei apresentado encontra-se apto à tramitação, tanto em seu aspecto formal quanto material, estando em perfeita harmonia com os dispositivos da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Lei Federal de Acesso à Informação.

Diante da explanação supracitada, rogo pelo apoio de meus nobres pares para a sua aprovação.

(Processo nº 29.951/2021)

LEI Nº 12.465, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2021.

(Dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições de longa permanência para idosos e congêneres a instalarem sistema de gravação por câmeras de vídeo e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 314/2021 – autoria do Vereador CRISTIANO ANUNCIACÃO DOS PASSOS.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as instituições de longa permanência para idosos e congêneres obrigados a instalarem sistema de gravação por câmeras de vídeo monitoradas por profissional, em suas dependências internas e áreas comuns.

Parágrafo único. Excetuam-se ao disposto no caput deste artigo os banheiros, vestiários, quartos e consultórios.

Art. 2º Devem ser instaladas quantas câmeras forem necessárias para a captação de imagens de toda a área do local, inclusive as áreas de lazer.

§ 1º As imagens captadas pelo sistema de monitoramento só poderão exibidas e/ou disponibilizadas a terceiros mediante determinação judicial ou requisição de autoridade competente.

§ 2º As instituições a que se refere o art. 1º desta lei deverão arquivar as imagens captadas pelo sistema de monitoramento por no mínimo 3 dias (72 horas).

Art. 3º As instituições a que se refere o art. 1º desta Lei deverão afixar cartazes em locais de fácil visualização informando a utilização de sistema de monitoramento por câmeras de vídeo.

Art. 4º O não cumprimento desta Lei acarretará a aplicação das seguintes sanções:

I - notificação;

II - advertência;

III - multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

IV - na reincidência o dobro da multa imposta cominada com a cassação do alvará de funcionamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 dias da sua publicação oficial.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 9 de dezembro de 2021,

367º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

LUCIANA MENDES DA FONSECA

Secretária Jurídica

LEIS

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

VINÍCIUS TADEU SATTIN RODRIGUES

Secretário da Saúde

FAUSTO BOSSOLO

Secretário de Administração

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

Submetemos a essa Colenda Casa de Leis o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições de longa permanência para idosos e congêneres a instalarem sistema de gravação por câmeras de vídeo e dá outras providências.

Não são raras as notícias publicadas na imprensa sobre maus tratos praticados contra pessoas idosas, fatos esses que ocorrem inclusive em instituições que deveriam propiciar melhor qualidade de vida e de saúde para as pessoas que se encontram internadas em suas casas ou clínicas de repouso.

Projeto de Lei em questão tem como principal objetivo proporcionar o efetivo cumprimento dos dispositivos legais do Estatuto do Idoso, com a obrigatoriedade da instalação de sistema de monitoramento por câmeras de vídeos em casas de repouso e outras instituições privadas destinadas à permanência de idosos, ocasião em que seus familiares passarão a sentir-se mais seguros, o que diminuirá, em muito, a possibilidade de ocorrências criminosas.

O Estatuto do Idoso – Lei Federal 10.741/2003, Título VI, versa na esfera criminal, quando idosos têm seus direitos, garantias e integridade física violados, apresentando mudança significativa no sistema protetivo desta que é uma das camadas mais vulneráveis da sociedade.

Já o artigo 2º do referido Estatuto estabelece que “o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.”

O presente Projeto coaduna-se com as normas citadas. Com efeito, a Constituição Federal (art.230) determina que “a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.”

No que se refere a constitucionalidade da proposição, trata-se de assunto que compreende a defesa da dignidade e bem-estar dos idosos, é obrigação do Estado (União, Estado e Municípios), nos termos do artigo 230 da Constituição Federal, de forma que o Município pode legislar sobre ele, de forma a garanti-lo.

Nesses termos, o projeto de lei em análise, ao prever obrigação de as casas de repouso instalarem câmeras de vídeo para acompanhamento dos idosos, está materialmente de acordo com as previsões da Constituição Federal e do Estatuto do Idoso, do que se conclui pela sua constitucionalidade material.

Por todas as razões aqui expostas, tendo em vista a legalidade do presente Projeto de Lei, tenho a honra de encaminhar para a apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, estando dessa forma justificada a presente proposição, aguardo sua transformação em Lei.

(Processo nº 30.556/2021)

LEI Nº 12.467, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2 021.

(Dispõe sobre a denominação de “Maria Helena Marques Martins” a uma área de lazer de nossa cidade e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 410/2021 – autoria do Vereador GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado “Maria Helena Marques Martins” a área de lazer situada na Rua Augusto Painelli com a Rua Simphoriano Martinez, no Jardim Copaiíba, nesta cidade.

Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: “Cidadã Emérita 1949/2021”.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 9 de dezembro de 2 021, 367ª da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

LUCIANA MENDES DA FONSECA

Secretária Jurídica

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

PEDRO ROBERTO PEREIRA DE SOUZA

Secretário de Esportes e Lazer

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

Sra. Maria Helena Marques Martins nasceu em 25 de outubro de 1949, natural de Sorocaba / SP filha de João Marques e Ambrosina Marques.

Casou-se com o Sr. Orlando Dirceu Martins, juntos tiveram cinco filhos Maria Rogéria, Marta, Marcos, Marcel e Vanessa. A família completou-se com a chegada dos 6 netos.

De uma família tradicional, filha de pai ferroviário, trabalhador da extinta Fepasa e mãe tecelã, trabalhadora da extinta Cia. Nacional de Estamparia Cianê, a mesma tinha o hábito de leitura e através dos livros sempre buscava os seus conhecimentos inclusive utilizando-se dos meios digitais e redes sociais.

Embora se destacasse com suas habilidades nas artes de crochê e tricô, o que fez com maestria foi a dedicação com a família, cuidando e educando seus filhos e netos, servindo sempre de exemplo de honestidade e humildade, muitas vezes abdicando-se inclusive de benefícios em benevolência aos menos favorecidos, sempre pautada na sua fé cristã.

Seu falecimento em 17 de março de 2021 deixou enlutados e entristecidos não só os familiares, como também amigos. Porém, seus exemplos são legados e eles estarão perpetuados na memória de todos que o conheceram.

(Processo nº 30.555/2021)

LEI Nº 12.466, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2 021.

(Dispõe sobre a denominação da Estação Centro Esportivo Dr. Pitico - “ELPIDIO SIMÔA DA SILVA” a Estação - BRT - da nossa cidade de Sorocaba e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 405/2021 – autoria do Vereador FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Estação Centro Esportivo Dr. Pitico - “Elpidio Simôa da Silva” a Estação - BRT - da nossa cidade, situada na Avenida Itavuvu, em ambos os sentidos, na cidade de Sorocaba.

Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: “Cidadão Emérito 1933-2014”.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 9 de dezembro de 2 021, 367ª da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

LUCIANA MENDES DA FONSECA

Secretária Jurídica

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

PAULO HENRIQUE MARCELO

Secretário de Planejamento

CARLOS EDUARDO PASCHOINI

Secretário de Mobilidade e Desenvolvimento Estratégico

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

O homenageado, homem forte e honrado que sempre foi um exemplo para o povo nordestino. Nasceu na cidade paraibana de Água Branca e juntamente com toda a família trabalhava na agricultura. Devido a uma grande crise, acabou perdendo toda a lavoura e teve grandes prejuízos financeiros. Sem uma solução, resolveu mudar com a esposa e três filhos para a cidade de Sorocaba. Aqui acabou tendo mais 5 filhos com a primeira esposa e depois teve mais um filho no segundo casamento. Morando no Bairro de Brigadeiro Tobias o homenageado trabalhou em várias tecelagens na região como segurança ou ajudante. Com dignidade criou os seus nove filhos e deixou um legado de respeito e admiração junto aos seus familiares, amigos e na população do Bairro de Brigadeiro Tobias. A sua morte deixou um grande vazio a todos e, este grande homem, sempre será lembrado pela sua valentia, dignidade e grande pai de família. A sua passagem jamais será esquecida e sempre será merecedor de aplausos.

LEIS

REGISTRO CIVIL E SUBSTITUTO
Cidade de Sorocaba - São Paulo

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME: **ELPIDIO SILVA DA SILVA**
DATA: 15.02.1921
115287.01.55.2014.4.00168.081.0070166-09

SEXO: masculino | COR: Branca | ESTADO CIVIL E IDADE: Casado, com oitenta e um anos de idade

NATURALIDADE: Tabira - PE | DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: RG 320168 | ELEITOR: Não

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA: FILHO de JUDÁ SILVA DA SILVA e de ANSELICA SILVA DA SILVA | Residência: na rua Sr. Monteiro Vilches, 140 - Brigadeiro Tobias, Sorocaba, Estado de São Paulo.

DATA E HORA DO FALECIMENTO: quinze de fevereiro de dois mil e quatorze, às 13:15 horas | DIA: 15 | MÊS: 02 | ANO: 2014

LOCAL DE FALECIMENTO: na Santa Casa de Misericórdia Sorocaba/SP

CAUSA DA MORTE: acidente vascular cerebral, insuficiência cardíaca, valvopatia aórtica

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO: Cemitério Memorial Park, nesta cidade | DECLARANTE: IVANILDO SILVA DA SILVA

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO: Doutor José Roberto Redini Martins, CRM 31005 | Atestado médico número 020398508-7

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES: OBSERVAÇÕES -> VIDE VERSO

É conteúdo da certidão o verdadeiro. Sou fe. Sorocaba, 23 de fevereiro de 2014.

Eliane Dorelly Sant'Ana Monteiro
Escritária Autorizada

LA VIA - TITULO DE ENTERRAMENTO
Rgr. local

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 23 Substituto da Sede do Município e Câmara de Sorocaba - Estado de São Paulo - Rua Casimiro Leites, nº 1089, Vila Gerônimo - CEP: 13066-070 Fones: (13) 3333-1000 Fax: (13) 3333-9000 E-mail: cartorio@sorocaba.sp.gov.br Serson Faria da Silva - Oficial

(Processo nº 30.557/2021)

LEI Nº 12.468, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2021.

(Dispõe sobre a denominação de "Expedicionário Gumercindo Basso" a uma via de nossa cidade e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 411/2021 – autoria do Vereador GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "Expedicionário Gumercindo Basso" a Rua 11 (onze) com início na Avenida Dr. José Caetano Graziosi e término na Rua 12 (doze) localizada no Jardim Residencial Villaggio Wanel nesta cidade.

Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: "Cidadão Emérito 1921/1993".

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 9 de dezembro de 2021,

367º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

LUCIANA MENDES DA FONSECA

Secretária Jurídica

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

PAULO HENRIQUE MARCELO

Secretário de Planejamento

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

Sr. Gumercindo Basso nasceu em Piracicaba/SP no dia 16 de setembro de 1921. Filho de Pedro Ludovico Basso e Regina Testa Basso, vivendo com seus cinco irmãos na Fazenda da família localizada na Vila Tupi e ajudando com a produção agrícola. Aos 18 anos mudou-se para a cidade de São Paulo a fim de cursar o nível técnico.

Devido à idade, realizou o alistamento militar resultando na convocação para integrar a tropa de aliados na 2ª Guerra Mundial em 1942. Embarcou para a Itália em 02 de julho de 1944 permanecendo em batalha até ser decretado o final da Guerra em maio de 1945.

Fixou residência na cidade de São Paulo onde contraiu matrimônio com a Professora Maria José Carvalho Cury em 1954.

Em 1960, muda-se para Sorocaba, realizando trabalhos de terraplanagem para abertura de ruas e construção da Igreja no atual Bairro de Santa Rosália, fixou residência no Bairro dos Morros. Criou, educou e formou seus sete filhos como funcionário do Correio e Telégrafo, e da Receita Federal, onde se aposentou com o grau de 2º Sargento em reconhecimento aos serviços prestados durante a 2ª Guerra Mundial.

Por adotar Sorocaba como sua terra, realizou vários trabalhos rurais em propriedades na região, plantando e vendendo várias culturas; beneficiando arroz e milho fomentando o comércio de produtos agrícolas do Município.

Fazia parte do Clube do Vovô e foi presidente da Associação dos ex-combatentes da 2ª Guerra, e até nos dias de hoje, pode ser visto o seu nome no monumento dos expedicionários na Praça Frei Baraúna.

Faleceu em 18 de janeiro de 1993, na cidade de Santos, vítima de AVC, mas sepultado em Sorocaba, a terra que ele adotou, deixou enlutados e entristecidos não só os familiares, como também amigos. Porém, seus exemplos são legados e eles estarão perpetuados na memória de todos que o conheceram.

(Processo nº 29.462/2007)

LEI Nº 12.469, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

(Acrescenta e altera dispositivos da Lei nº 8.354, de 27 de dezembro de 2007, para estabelecer o direito das pessoas com deficiências ou com necessidades especiais serem acompanhadas por cães de assistência, que as auxiliem em suas deficiências e necessidades).

Projeto de Lei nº 217/2021 – autoria do Vereador HÉLIO MAURO SILVA BRASILEIRO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o inciso XXIII ao art. 6º da Lei nº 8.354, de 27 de dezembro de 2007, com a seguinte redação:

"Art. 6º ...

XXIII - CÃO DE ASSISTÊNCIA - aquele educado para o fim de realizar tarefas que aumentem a autonomia e a funcionalidade de pessoas com deficiências ou necessidades especiais e para o fim de prestar auxílio emocional, psicológico e terapêutico a pessoas que dele necessitem, podendo ser:



LEIS

- a) cão-guia: educado para auxiliar pessoa com deficiência visual;
 b) cão-ouvinte: educado para auxiliar pessoa com deficiência auditiva;
 c) cão de alerta médico: educado para antecipar e alertar contra crises de pessoa com patologia associada a alterações orgânicas;
 d) cão de auxílio: educado para auxiliar pessoa com deficiência motora;
 e) cão de apoio emocional: educado para auxiliar pessoas com transtornos psicológicos ou mentais; e
 f) cão de intervenção assistida: educado para acompanhar, colaborar ou complementar tratamento terapêutico neuromotor, de forma individual ou coletiva, conforme recomendação de médico ou psicólogo." (NR)

Art. 2º Fica acrescentado o art. 19-A e parágrafos à Lei nº 8.354, de 27 de dezembro de 2007, com a seguinte redação:

"Art. 19-A É permitido às pessoas com deficiências ou necessidades especiais, o acompanhamento por cães de assistência nas vias e logradouros públicos, parques e praças públicas e demais locais públicos e privados de livre acesso ao público.

§ 1º O disposto no caput deste artigo aplica-se inclusive aos veículos de transporte público coletivo.

§ 2º É vedada a exigência do uso de focinheira ou enforcador nos cães de assistência como condição para seu ingresso e sua permanência nos locais descritos no caput e no § 1º deste artigo.

§ 3º É vedada a utilização dos cães de assistência para defesa pessoal, ataque, intimidação e quaisquer ações de natureza agressiva, bem como para a obtenção de vantagens de qualquer natureza.

§ 4º É vedada a cobrança de valores, tarifas ou acréscimos vinculados, direta ou indiretamente, ao ingresso ou à presença de cão de assistência nos locais previstos no caput e no § 1º deste artigo.

§ 5º Os cães de assistência deverão:

- I - estar registrados e identificados na forma do Capítulo II desta Lei;
- II - portar coleira identificadora com informações sobre o animal, contendo, no mínimo, o nome do cão, a identificação da associação que o tenha qualificado e o endereço e telefone do seu proprietário ou responsável; e
- III - utilizar coleite com a inscrição "Cão de assistência".

§ 6º Os cães de assistência em fase de socialização ou treinamento serão identificados também pela inscrição "Em treinamento" em seu coleite.

§ 7º A qualificação dos cães de assistência deve ser atestada da seguinte forma:

I - para os cães-guia: nos moldes previstos no Decreto Federal nº 5.904, de 21 de setembro de 2006; e

II - para os demais cães de assistência: por associação sem fins lucrativos que tenha em seus quadros sociais adestradores de cães de assistência, veterinários, médicos ou psicólogos e que tenha entre seus fins a qualificação desses animais." (NR)

Art. 3º Ficam alterados o art. 31 e parágrafos da Lei nº 8.354, de 27 de dezembro de 2007, que passam a ter as seguintes redações:

"Art. 31. Em estabelecimentos comerciais de qualquer natureza, a proibição ou liberação da entrada de animais fica a critério dos proprietários ou gerentes dos locais, obedecidas as leis de higiene e saúde, restando assegurado às pessoas com deficiências ou com necessidades especiais, que necessitem do auxílio ou intervenção de cão de assistência, o direito de serem acompanhadas por este, em sua locomoção e acesso.

§ 1º Os cães de assistência devem ter livre acesso a qualquer estabelecimento, bem como aos meios de transporte público coletivo.

§ 2º As pessoas portadoras com deficiências ou com necessidades especiais, para comprovarem sua necessidade de acompanhamento por cão de assistência, deverão portar sempre documento, original ou em sua cópia autenticada, fornecido por entidade especializada no adestramento de cães condutores." (NR)

Art. 4º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que lhe couber.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 13 de dezembro de 2021, 367º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

LUCIANA MENDES DA FONSECA

Secretária Jurídica

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

CLAYTON CESAR MARCIEL LUSTOSA

Secretário da Cidadania

VINÍCIUS TADEU SATTIN RODRIGUES

Secretário da Saúde

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo garantir o direito às pessoas portadoras de deficiências e as com necessidades especiais de terem a presença de seus cães de assistência (assim entendidos os cães que as auxiliam em suas deficiências e necessidades) nos locais (público e privados de uso coletivo) que frequentam, como forma de tratamento terapêutico e inclusão social.

Como é sabido, referido direito deve ser garantido por todos os entes da Federação, uma vez ser competência administrativa comum da União, Estados e Municípios o "cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência" nos termos da nossa atual Carta Política, o que legitima o município a legislar sobre tal tema em âmbito local e em concordância com os dispositivos da Lei Orgânica do Município.

Assim preconiza a nossa atual Carta Política:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Na mesma esteira dos mandamentos constitucionais já mencionados, a Lei Orgânica do Município de Sorocaba estabelece que:

"Art. 33. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:...

a) à saúde, à Assistência pública e à proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Art. 161. A ação do Município no campo da assistência social objetivará promover:

...

IV – integração e amparo ao deficiente. (g.n.)

Na esfera Federal, há disposição no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal 13.146/2015), que garante às pessoas com deficiências o acesso a recursos e métodos que maximizem sua autonomia, dispondo tal norma em seu artigo 74 que: é garantido à pessoa com deficiência acesso a produtos, recursos, estratégias, práticas, processos, métodos e serviços de tecnologia assistiva que maximizem sua autonomia, mobilidade pessoal e qualidade de vida, sendo os cães de assistência um importante meio de assistência a ser disponibilizado às pessoas com deficiências ou necessidades especiais.

Atualmente, na Lei Municipal de regência sobre o assunto (Lei Municipal nº 8.354, de 27 de Dezembro de 2007, que dispõe sobre o controle de populações animais, bem como sobre a prevenção e controle de zoonoses no município), há somente previsão de garantia de tais direitos aos deficientes visuais (cão-guia) e, para que haja garantia do direito de todas as pessoas com deficiência ou com necessidades especiais, deve haver regramento também para os cães de assistência, a fim de que elas possam receber desses cães o auxílio e amparo terapêutico, psicológico e emocional que tanto necessitam, devendo, portanto, a lei garantir que tal auxílio seja prestado, sem qualquer restrição, em logradouros, parques e praças públicas, assim como em recintos privados de uso público coletivo neste município.

Logo, não vislumbrado empecilhos que possam incidir sobre a pretensão, visando garantir o direito às pessoas com deficiência e necessidades especiais, e diante da constitucionalidade apontada, solicito a colaboração dos membros desta edilidade para aprovação da presente proposição, uma vez que revestida de assistência pública.

